NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS NA GUARNIÇÃO DE TRÊS CORAÇÕES (NAPNR)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Artigo(s)
CAPÍTULO I - Das Generalidades	
Finalidade	1º
Referências	2º
Administração	3º
Conceituações	4º
Classificação	5º/6º
CAPÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO	7º / 8º
CAPÍTULO III - Da Distribuição	
Disposições Gerais	9º/12º
CAPÍTULO IV	
Da Ocupação	13º/16º
Da Ocupação a Título Precário	17º
Da Desocupação	18º/19º
Da Troca	20º/25º
CAPÍTULO V	
Da extinção da Permissão de Uso	26º
CAPÍTULO VI	
Das Competências e Atribuições	27º/28º
CAPÍTULO VII	
Dos Direitos e Deveres do Permissionário	29º/31º
CAPÍTULO VIII	
Da Administração de Blocos Residenciais	32º/37º
CAPÍTULO IX	
Das Situações de caráter excepcional	38
CAPÍTULO X	
Das Prescrições Diversas	39º/40º
CAPÍTULO XI	
Das Disposições Finais	41º/43º

ANEXOS:

Anexo "A" - Modelo de DIEx para ingresso na Lista de Espera para Ocupação de PNR Uso Geral
Anexo "B" - Modelo de DIEx para voluntário em ocupar PNR a Título Precário
Anexo "C" - Modelo de Termo de Permissão de Uso
Anexo "D" - Modelo de DIEx de Ocupação PNR

Anexo "E" - Modelo de DIEx informando a previsão e a desocupação PNR
Anexo "F" - Modelo de Termo de Cessão de Prioridade
Anexo "G" - Modelo de Termo de Concessão de Ocupação de PNR a Título Precário

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

FINALIDADE

Art. 1º Estas instruções destinam-se a estabelecer as Normas para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais (NAPNR) da Guarnição de Três Corações, MG, sob a responsabilidade do Comando da Escola de Sargentos das Armas (ESA).

REFERÊNCIAS

Art. 2º Servem de referências para as presentes Normas:

I – Portaria nº 277, de 30 ABR 08, do Comandante do Exército (IG 50-01);

II - Portaria nº 073, de 27 FEV 03, do Comandante do Exército (IG 50-03);

III – Portaria nº 1.312 – Cmt Ex, de 29 SET 17, altera dispositivos das Instruções Gerais para a administração de PNR do EB (IG 50-01); e

IV – Portaria nº 285, de 29 de abril de 2013, do Comandante do Exército.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração dos PNRs sob a responsabilidade da ESA é atribuição do **Ordenador de Despesas**, por intermédio do **Fiscal Administrativo** e do Responsável pela Carteira de PNR.

CONCEITUAÇÕES

Art. 4º Para fins de aplicação destas IG, os seguintes termos são conceituados:

I - **PNR** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de Servir de residência para os militares da ativa do exército, mediante concessão de permissão de uso aos militares de carreira;

II – **Conjunto Habitacional** é o agrupamento formado por mais de um edifício residencial, por mais de um Próprio Nacional Residencial (PNR) natureza casa ou por um aglomerado de edifício(s) residencial(is) e PNR natureza casa, situados em uma mesma área residencial.

III - **Permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas;

IV - **Representante do Permissionário** é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo (ou por sua organização militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável) que substitui o permissionário perante o órgão de administração nos atos previstos nestas normas;

V - **Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à manutenção preventiva (conservação) do PNR, das áreas comuns dos edifícios residenciais e dos conjuntos habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações;

VI - **Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, à manutenção corretiva (reparação), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de edifícios residenciais e de conjuntos habitacionais;

VII - **Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos e de outros bens móveis do PNR, dos edifícios residenciais e dos conjuntos habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação;

VIII - **Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados, em uma benfeitoria ou instalação, pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

IX - **Reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas;

X - **Recuperação/Reforma** é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XI - **Serviços de Zeladoria** é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo: vigilância, segurança, limpeza, serviços de jardinagem, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores.

XII – **Militares de Carreira** são aqueles da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade, assegurada ou presumida, ou estabilidade adquirida nos termos da alínea "a" do inciso IV do caput do art. 50 da Lei nº6,880/1980 (E-1)

CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º Para aplicação do Art. 3º das IG 50-01, considerando as especificidades da OM como Estabelecimento de Ensino, os PNR são classificados de acordo com o abaixo exposto:

I – Quanto ao tipo:

Ord	Tipo	Localização
1	Oficial General	Conjunto Habitacional Monte Castelo: Rua Gen Pizzoti, nº 641, Alto Peró
2	Oficial Superior	Conjunto Habitacional Monte Castelo:
		Conjunto Habitacional Santa Tereza: Av Badue Elias Alem, n° 158, 174 e 180

		Conjunto Habitacional Mal Osório: Rua Sagrado Coração de Jesus, n° 21, 37 e 51 Rua Professora Aida Rosa, n° 26 e 40 Av Getúlio Vargas, n° 449, 435 e 421
3	Capitão e Tenente	Conjunto Habitacional Marechal Rondon: Edifícios: Tuiuti, Fornovo, Humaitá, Poncho Verde, Castelo Branco
		Conjunto Habitacional Santa Tereza: Rua Domingos Sales, n° 195
4	Subtenente e Sargento	Vila Militar do Atalaia: Rua Montese, Sgt Max Wolf Filho, Brigadeiro Sampaio e Vilagran Cabrita, Av Santos Dumont, n° 805
		No Conjunto Habitacional Santa Tereza: Rua Badue Elias Alem, n° 193, 207, 725, 733 e 745 Rua Sagrada Família, n° 244, 254 e 262
5	Subtenente e Sargento (Título Precário)	Vila Militar do Atalaia: Av Farroupilha, n° 11, 12, 13, 14, 16, 18A, 18B, 32, 33A, 33B, 33C e 36 Av Santos Dumont, n° 511, 521, 525 e 526

II. Quanto à categoria:

1) Funcional

Ord	Destinação	Tipo	Localização
1	Cmt ESA	Of Gen	Rua Sgt Max Wolff Filho, n° 641
2	SCmt ESA	Of Sp	Rua Sagrado Coração de Jesus, n° 51
3	Cmt BCSv		Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 449
4	SCmt BCSv		Conjunto Habitacional Monte Castelo, Conjunto Habitacional Marechal Osório e Conjunto Habitacional Santa Tereza.
5	Cmt CA		
6	Gp Cmdo (*)		
7	Gp Cmdo (*)		
8	Gp Cmdo (*)		
9	Cmt C Inf	Cap/Ten	Conjunto Habitacional Marechal Rondon - Edifício Ponche Verde ou Castelo Branco, onde vagar primeiro o PNR.
10	Cmt C Cav		
11	Cmt C Art		
12	Cmt C Eng		
13	Cmt C Com		
14	Instr Ch SIESP		
15	Aux EMP Cmt ESA		
16	Enc Mat C Inf	ST/Sgt	Conjunto Habitacional do Atalaia e Conjunto Habitacional Santa Tereza.
17	Enc Mat C Cav		
18	Enc Mat C Art		
19	Enc Mat Eng		
20	Enc Mat C Com		

(*) Preferencialmente Oficiais QEMA.

Art. 6º Os demais PNR existentes são classificados como DE USO GERAL, devendo ser ocupados por militares prontos para o serviço na ESA e no BCSv/ESA, que constem na Lista de espera para ocupação de PNR, obedecendo as **COTAS** abaixo de acordo com o QCP da ESA/BCSv.

	Porcentagem PNR p/ nomeados	**Porcentagem PNR p/ classificados**
Of Sp	50%	50%
Cap/Ten	50 %	50 %
S Ten/Sgt	40 %	60 %

Parágrafo único: os percentuais deverão ser respeitados, independente do número de movimentações anuais de nomeados ou classificados.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O órgão da administração responsável pelo gerenciamento de todas as atividades ligadas à ocupação, desocupação e manutenção dos PNR na guarnição é a Fiscalização Administrativa, subordinada à Divisão Administrativa da ESA, cabendo-lhe as seguintes atribuições e encargos:

I - supervisionar os trabalhos de manutenção dos PNR, que estão sob responsabilidade da Prefeitura Militar. Quanto as obras terceirizadas, deverá ser nomeado em Boletim Interno um preposto que servirá de Fiscal de Contrato e, fará a ligação entre o comando da ESA e a empresa contratada por intermédio do Ch Div Adm;

II – manter atualizadas e consolidadas as informações sobre PNR da guarnição, encaminhando-as ao Escalão Superior sempre que devido ou solicitado;

III - controlar o material carga existente em PNR;

IV - gerenciar os recursos destinados à manutenção de PNR;

V – elaborar e manter atualizadas as listas de espera de PNR;

VI – fazer publicar em Boletim Interno da ESA as listas de espera de PNR;

VII – manter atualizada na Fiscalização Administrativa e na rede interna da Escola (ESA-NET) as listas de espera de PNR;

VIII – apresentar o PNR vago ao militar que tem prioridade nas listas de espera (1º da fila);

IX - preparar nota para BAR distribuindo PNR vago aos militares prontos para o serviço, obedecendo aos seguintes critérios:

a) compatibilidade entre o posto/graduação e os tipos de PNR disponíveis; e

b) maior tempo de permanência do militar na Lista de espera para ocupação de PNR.

X – providenciar que a ocupação ou desocupação do PNR seja feita com a concordância expressa do permissionário quanto à obrigação de cumprimento das normas vigentes;

XI – havendo indícios de danos causados ao PNR, a seus equipamentos às instalações ou mobiliário, adotar as medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, observados os princípios norteadores dos processos administrativos;

XII - manter permanentemente atualizados em seus arquivos os originais de todos os documentos previstos nos anexos das presentes Normas, devidamente preenchidos;

XIII – fazer publicar em BAR da ESA ordem determinando à Divisão de Pessoal (SPP) a implantação no Sistema de Pagamento de Pessoal do militar ocupante de PNR para desconto da Taxa de Uso, assim que for oficializada a ocupação;

IVX – realizar vistorias sob sua responsabilidade, sempre com a presença do permissionário ou de seu representante devidamente instituído;

XV – providenciar o ajuste de contas, com o permissionário, por ocasião da desocupação e da entrega do PNR; e

XVI – solicitar ao escalão superior os recursos necessários para reparação das edificações e/ou para substituição de equipamentos, que excedam a sua capacidade financeira e que não sejam decorrentes de incúria ou de má utilização por parte do permissionário.

Art. 8º São encargos da Prefeitura Militar:

I - realizar a manutenção corretiva dos PNR da Guarnição, assim como de suas áreas comuns;

II – apresentar para a Fisc Adm os PNR vagos e prontos para a distribuição; e

III – vistoriar, entregar e receber os PNR ao permissionário quando da ocupação e da desocupação, junto a Fiscalização administrativa, fazendo constar todas as alterações verificadas, no Termo de Vistoria.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Disposições Gerais

Art. 9º A distribuição de um PNR consiste em sua destinação a militar de carreira movimentado para a ESA/BCSv ou que nela (e) esteja servindo, que atenda aos requisitos previstos para sua ocupação.

I – ser militar de carreira e estar na ativa ou designado para o serviço ativo.

II – ter um ou mais dependente(s) cadastrado(s) nos termos do Estatuto dos Militares, que o acompanhe(m) e com ele conviva(m) **sob o mesmo teto;**

a) A distribuição do Próprio Nacional Residencial de Uso Geral será feita pela proporcionalidade entre nomeados e classificados, em três grupos distintos, conforme o Art 6º destas Normas:

- Grupo dos Oficiais Superiores
- Grupos dos Capitães e Tenentes
- Grupo dos ST/Sgt

b) Para fins de cálculo da proporcionalidade não serão incluídos em cada grupo os militares que ocupam PNR funcional.

c) A critério do Comandante, poderá haver distribuição a título precário dos PNR de Cabos aos S Ten/ Sgt de carreira.

III - a distribuição de PNR classificado como FUNCIONAL terá prioridade sob os demais.

§ 1º A distribuição de PNR FUNCIONAL será realizada independentemente de o militar possuir dependentes.

IV – em caso de movimentação de militar dentro da Guarnição, ***não haverá*** nova distribuição de PNR, ***exceto*** quando:

a) a movimentação envolver PNR Funcional;

b) ocorrer a promoção do militar, implicando mudança do tipo de PNR, desde que haja disponibilidade; e

c) estiver ocupando PNR da cota de outro universo.

V – ocorrendo a promoção de militar, que já ocupa PNR, e havendo incompatibilidade entre o novo círculo hierárquico e o PNR distribuído ao militar, este permanecerá no imóvel em **carácter excepcional.**

VI – não haverá distribuição de PNR:

a) ao militar quando este ou seu cônjuge companheiro ou companheira for proprietário, prominente comprador, cessionário ou prominente cessionário de imóvel residencial na guarnição de Três Corações-MG, inclusive lote edificado sem averbação de construção; e

b) ao militar que não tiver dependentes, ou estiver deles desacompanhado.

Art. 10º A Fiscalização Administrativa deverá elaborar as seguintes listas de espera de PNR, distribuindo os candidatos segundo a sua real situação, separados nomeados e classificados:

I – lista de espera de PNR FUNCIONAIS;

II - lista de espera de Of Sp;

III - lista de espera de Cap/Ten; e

IV - lista de espera de S Ten/Sgt.

Art. 11° A organização das listas de espera obedecerá também aos seguintes critérios:

I – Ao se apresentar na ESA/BCSv o militar deverá manifestar seu interesse em ocupar PNR, por intermédio do preenchimento da Ficha de Apresentação na Ajudância Geral/S1, ou por meio de DIEx, protocolado na Fiscalização Administrativa da ESA. Em ambos os casos será publicado em Boletim Interno da ESA a intenção do militar de concorrer ou não a distribuição de PNR.

II - na organização das listas de espera, será considerada, caso não haja ordem contrária, a data de apresentação do militar pronto para o serviço, ou a data do protocolo do DIEx que manifesta o interesse do militar em ocupar imóvel, se já apresentado.

III - no caso do militar não ter manifestado seu interesse em ocupar PNR, mesmo possuindo os requisitos necessários, e vier a fazê-lo posteriormente, o critério para sua inclusão na lista de espera de PNR será o da data de protocolo do DIEx especificada no inciso II.

IV – havendo empate na aplicação dos critérios de que trata este título, o desempate far-se-á baseado na precedência hierárquica entre os interessados, favorecendo o mais antigo.

V – O militar designado para uma das funções previstas no Inciso II do Art 5° constará da lista de espera de **PNR FUNCIONAL**, sendo considerada a **data de designação da função publicada em Boletim Interno**. Exceto quando a situação estiver prevista no Inciso VIII deste Art, nesta situação o militar aguardará a desocupação do antigo detentor da função.

VI - O militar poderá, a qualquer tempo, desistir voluntariamente de PNR que lhe foi distribuído, devendo observar-se as particularidades referentes ao ato preconizadas pelas IG 50-01. A desistência será publicada em Boletim Interno da ESA e registrada por meio do ***Termo de Sessão de Prioridade***, que permanecerá arquivado na Fiscalização Administrativa.

VII - O militar que ceder sua vez na distribuição de PNR classificado como DE USO GERAL, ou desistir da mesma; deverá, ***caso ainda deseje continuar concorrendo, manifestar um novo interesse na ocupação de PNR mediante documento protocolado na Fiscalização administrativa***. Neste caso, passa a figurar na relação de pretendentes com a data de apresentação da nova manifestação de interesse em ocupar PNR, tudo conforme preconizado nas IG 50-01

VIII - O militar que ceder sua vez na distribuição de PNR classificado como FUNCIONAL, ou desistir da mesma, perderá o direito ao PNR FUNCIONAL. Podendo continuar na lista de PNR DE USO GERAL com a data prevista no inciso II deste artigo.

IX - O militar que perder o direito ao PNR FUNCIONAL num período inferior a 24 meses, terá o prazo de trinta dias para desocupá-lo. O prazo será contado a partir da data de publicação do fato gerador da desocupação em Boletim Interno. E será reincluído na fila de espera de PNR de USO GERAL com a data de protocolo de documento enviado a Fisc Adm, prevista no inciso II deste artigo.

X – o militar designado para missão no exterior, desacompanhado dos dependentes, que estiver incluído em qualquer lista de espera para ocupação de PNR, será mantido na sua posição, devendo a ocupação ser realizada por seus dependentes.

XI – ocorrendo a promoção de militar que estiver relacionado em alguma das listas de espera para ocupação de PNR, este passará a figurar, automaticamente na lista correspondente ao seu novo posto/graduação, mantendo-se a data da inclusão registrada na lista de espera para ocupação de PNR anterior.

Art. 12º No círculo dos S Ten/Sgt, os Sargentos do Quadro Especial somente poderão estar ocupando **06 (seis)** PNR de uso geral de forma simultânea, em razão de não haver previsão de movimentação destes militares.

Parágrafo único. Caso existam mais militares candidatos a ocupação, tipificados nas condições deste artigo, estes deverão constar da respectiva fila de espera de PNR, habilitando-se à distribuição no momento em que um dos ocupantes especificados neste artigo desocupe o imóvel que lhe foi distribuído.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO, DA DESOCUPAÇÃO e DA TROCA

Ocupação

Art. 13º Os PNR estarão em condições de serem ocupados após a manutenção preliminar. A ocupação do PNR será oficializada pela lavratura do Termo de Permissão de Uso, sob responsabilidade da Fiscalização Administrativa e pela entrega das chaves do imóvel ao militar interessado.

Parágrafo único. O Termo de Permissão de Uso caracterizará a submissão do permissionário às normas concernentes ao uso de PNR no Exército.

Art. 14º A ocupação do PNR será precedida da assinatura do Termo de Permissão de Uso, momento em que a Fiscalização Administrativa, entregará as chaves do PNR ao permissionário ou a seu representante oficialmente constituído, ficando registrados:

I - o recebimento das chaves do imóvel objeto da permissão; e

II - o integral conhecimento das normas administrativas relacionadas ao uso de PNR.

Art. 15º Cabe ao permissionário, ou a seu representante legal, providenciar a lavratura do Termo de Vistoria de Ocupação, antes da ocupação do imóvel, devendo entregar o documento na Fiscalização Administrativa em até 5 (cinco) dias após a data de ocupação.

Parágrafo único. O Termo Inicial de Vistoria do PNR registrará as condições verificadas, inicialmente, no imóvel e nos bens móveis que a ele estiverem distribuídos.

Art. 16º Os PNR que se acharem vagos temporariamente, por falta de pretendentes regulares, poderão ser ocupados **a título precário**, mediante ato discricionário do Comandante da ESA.

§ 1º A distribuição de PNR a título precário observará os critérios estabelecidos nestas Normas e nas IG 50-01, naquilo que couber.

§ 2º A ocupação a título precário será uma concessão do Comando da ESA, podendo ser ***revogada a qualquer momento***.

Ocupação a Título Precário

Art. 17º Somente serão distribuídos PNR, a Título Precário, após publicação em Boletim Interno da ESA, da disponibilidade do imóvel, aos militares que:

I – constarem de qualquer das listas de espera para ocupação de PNR;

II – manifestarem por meio de DIEX, protocolado na Fiscalização Administrativa, dentro do prazo estipulado, o interesse em ocupar o PNR disponibilizado;

III – a prioridade para ocupação do PNR será do militar que estiver a mais tempo em qualquer lista de espera para ocupação de PNR, em caso de empate terá prioridade o militar mais antigo;

IV – será obedecida a compatibilidade entre o posto/graduação e os tipos de PNR disponíveis;

V – a concessão para a ocupação de PNR a título precário deverá ser publicada em Boletim de Acesso Restrito, após a assinatura do Termo de Concessão de Ocupação de PNR a título precário, o qual deverá conter o compromisso assinado pelo permissionário e visado por duas testemunhas, segundo o qual o mesmo se obriga a desocupá-lo a qualquer momento e autorizando a ESA a efetuar o desconto da multa prevista no inciso III do art. 25 das IG 50-01, caso não cumpra o prazo determinado.

VI – quando houver necessidade da revogação da concessão da ocupação a título precário o Ch da Div Adm notificará o permissionário, dando um prazo de até 30 (trinta) dias para a desocupação.

Desocupação

Art. 18º A desocupação do PNR consiste na entrega das chaves ao representante da Prefeitura Militar/ Fiscalização Administrativa, pelo permissionário ou por seu representante devendo:

I – entregar na Fiscalização Administrativa do Termo de Vistoria de Desocupação, comprovante de pagamento e protocolo de desligamento do fornecimento de Energia Elétrica e Água comprovante de pagamento da Taxa de Recolhimento de Lixo de todo período de ocupação e do ***Nada Deve*** emitido pelo síndico em caso de condomínio;

II - entregar o PNR limpo, com a grama cortada e em condições mínimas de habitabilidade.

III - Somente após cumpridas as etapas anteriores a Fiscalização Administrativa fará gestões no sentido de desimplantar o desconto de PNR no contracheque do militar.

IV – os prazos para desocupação do PNR, distribuído de forma regular deverá obedecer o prescrito nas IG 50-01;

V – após a desocupação, o PNR ficará em situação de ***"Em Manutenção"***, e nesse período ficará a cargo da ESA os pagamentos referentes à concessionária de água e energia elétrica, bem como a taxa de recolhimento de lixo junto a Prefeitura de Três Corações (PMTC), e para tanto:

§ 1º não poderá haver acréscimo nas referidas faturas, decorrentes de juros de mora e outros juros contratuais, decorrentes de atrasos no pagamento das faturas sob a responsabilidade do permissionário que ocupava anteriormente o PNR, no caso de ocorrer, aplicar-se-á os seguintes critérios, visando não haver prejuízos à União e ao Permissionário:

§ 2º no caso de faturas que chegarem após a desocupação do PNR, o responsável pela carteira de PNR verificará a existência de acréscimos de juros decorrentes de atrasos no pagamento de faturas anteriores, que estavam sob a responsabilidade do permissionário que ocupava o PNR.

§ 3º notificar o permissionário que desocupou o PNR, informando à existência do débito por atraso no pagamento da fatura sob sua responsabilidade, informando o valor, forma de pagamento e, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório;

Parágrafo único. O PNR será entregue após a vistoria de desocupação, que será realizada na presença do permissionário, pelo representante da Fiscalização Administrativa/ Prefeitura Militar e pelos Adjuntos de Comando da ESA, BCSv e CA, aos quais caberá a aceitação ou não das condições de entrega do PNR.

Art. 19º A prioridade para desocupação de PNR ocupado a título precário obedecerá aos seguintes critérios, quanto ao permissionário, pela ordem:

I - maior tempo de ocupação; e

II- menor precedência hierárquica.

Da Troca

Art. 20º Os permissionários poderão solicitar troca de PNR nos termos do Art. 30 das IG 50-01, devendo o interessado remeter um requerimento para Fiscalização Administrativa via canal de Comando.

Art. 21º O militar promovido, que passa a integrar outro círculo hierárquico, ***e ocupa PNR***, poderá permanecer em caráter excepcional, no PNR que ocupa, desde que manifeste seu interesse em ocupar imóvel do tipo previsto para seu novo círculo hierárquico. Entrará na lista de espera com Prioridade na Distribuição de PNR de seu novo Círculo hierárquico.

Parágrafo único. ao ser distribuído o PNR do novo círculo hierárquico deverá desocupar o PNR anterior no prazo de 30 dias, conforme previsto pela IG 50-01.

Art 22º O militar promovido, que passa a integrar um círculo hierárquico, ***e que não ocupa*** PNR, passará a integrar a fila de espera do novo círculo, mantendo a data de ingresso da fila anterior.

Art 23º A Fiscalização Administrativa organizará uma relação de pretendentes à troca de PNR por círculo hierárquico, na ordem cronológica de cadastramento da solicitação, podendo ser concedida a troca de PNR uma vez obedecida as seguintes condições:

I – não haver ônus para o Exército;

II – desocupação por comprovado interesse da administração;

III – estar o permissionário ocupando o PNR no mínimo há dois anos, salvo por:

a) problema de saúde do militar ou de dependente, comprovado por junta de inspeção de saúde; e

b) aumento do número de dependentes.

Art. 24º O permissionário deverá ocupar o novo PNR no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do órgão de administração de PNR ao usuário, de acordo com o Art. 30 das IG 50-01.

Art. 25º No caso de solicitação de troca mútua, independente do tempo de ocupação já decorrido, os interessados deverão encaminhar suas solicitações para Fiscalização Administrativa,

acompanhadas de declaração de seus chefes imediatos de que não estão previstos para movimentação e não possui requisitos para solicitar transferência para a reserva remunerada nos próximos três anos.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art 26º A extinção da Permissão de Uso se dará nos casos previstos no Art. 31, das IG 50-01 e nas seguintes situações, quando o permissionário:

I – não ocupar imóvel, que lhe foi distribuído, estando ocupando outro imóvel a título precário ou em carácter excepcional;

II – atrasar o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel por prazo superior a 90 (noventa) dias;

III – incidir nos casos de desocupação de PNR previstos no Art. 23 das IG 50-01;

IV – transferir para outrem, por intermédio de aluguel, sublocação, empréstimo ou cessão gratuita, integral ou parcialmente, os direitos de uso de imóvel sob sua responsabilidade;

V – quando o empenho ou troca do PNR for efetivado em decorrência de informação incorreta, prestada pelo permissionário, no ato da requisição do imóvel ou solicitação de troca;

VI – quando o PNR, ocupado a título precário ou caráter excepcional, for solicitado pela administração a pretendente regular.

VII – quando comprovado por sindicância, der causa à cassação de permissão de uso, ao infringir quaisquer das disposições previstas nos Arts. 35, 36, 42 e 43 das IG 50-01.

Parágrafo Único: a extinção da Permissão de Uso será notificada via DIEx ao permissionário pelo Chefe da Divisão Administrativa da ESA.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27º Compete à Fiscalização Administrativa da ESA:

I - providenciar para que a ocupação ou a desocupação do PNR seja feita mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, Termos de Vistoria e de outros documentos necessários, nos quais fiquem perfeitamente registradas as condições em que se encontram o imóvel, seus equipamentos, instalações e mobiliário;

II - cobrar, dos permissionários, as despesas correspondentes aos danos causados aos PNR, seus equipamentos, instalações e mobiliário;

III - realizar vistorias sob sua responsabilidade, sempre com a presença do permissionário ou de seu representante;

IV - solicitar aos órgãos competentes as providências ou os recursos necessários para a reparação e substituição de equipamentos, móveis e utensílios, que excedam a sua capacidade financeira e que não sejam decorrentes de incúria ou de má utilização por parte dos moradores; e

V - providenciar o ajuste de contas, com o permissionário, por ocasião da desocupação e da entrega do PNR.

Art. 28º Aos permissionários compete cumprir as determinações prescritas nestas Normas e na legislação de referência.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 29º São direitos do permissionário:

I - usar o PNR e as partes comuns sem prejudicar os moradores dos demais PNR e sem comprometer a estética, a segurança e a tranquilidade do edifício residencial ou do conjunto habitacional, tudo sem prejuízo da responsabilidade pessoal perante a legislação correspondente, por cuja violação responderá;

II - solicitar ao órgão de administração, dentro da rotina estabelecida, os trabalhos de manutenção necessários ao PNR, sob responsabilidade desse órgão;

III - permanecer como permissionário do PNR durante Licença para Tratamento de Saúde ou Licença Especial; e

IV - fazer uso de todas as prerrogativas previstas nestas IG e na legislação em vigor.

Art. 30º São deveres do permissionário:

I - cumprir e fazer cumprir, por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições da legislação de referência e destas Normas;

II - comparecer à Prefeitura Militar/ Fiscalização Administrativa, quando solicitado e por ocasião do recebimento das chaves do PNR que lhe foi designado;

III - preencher o Termo de Vistoria, nas condições previstas nestas Normas;

IV - preencher toda a documentação de controle estabelecida pela administração de PNR;

V - usar o PNR que lhe foi distribuído única e exclusivamente para residência própria e de seus familiares, sendo-lhe vedada qualquer outra destinação;

VI - zelar pela conservação do PNR, dos seus bens móveis e das áreas comuns;

VII - cumprir as normas de segurança vigentes;

VIII - respeitar a privacidade dos demais moradores, a qualquer hora;

IX - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre **as 22h00 e as 06h00 do dia seguinte;**

X - permitir o acesso ao PNR do representante da Prefeitura Militar, sempre que lhe for previamente solicitado, com vistas a facilitar os trabalhos e procedimentos eventualmente necessários;

XI - ocupar e desocupar o PNR dentro dos prazos previstos nestas Normas e nas IG 50-01;

XII - cumprir as normas sanitárias vigentes a respeito de animais domésticos;

XIII – cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, as prescrições destas Normas e as regras determinadas no regimento interno do Bloco Residencial em que resida, se for o caso;

XIV – realizar a imediata manutenção do imóvel, em caso de danos causados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou funcionários; e

XV – fazer chegar ao conhecimento da Fiscalização Administrativa da ESA todo e qualquer fato que exija a tomada de decisões e atitudes, visando manter os PNR em perfeitas condições de ocupação e habitabilidade.

Art. 31° É vedado ao permissionário:

I - guardar ou depositar no PNR, ou em qualquer parte do conjunto habitacional ou do bloco residencial, explosivos, artifícios pirotécnicos, inflamáveis, armas que não sejam de uso pessoal permitido ou qualquer material capaz de exalar mau cheiro, oferecer perigo à segurança ou trazer incômodo aos moradores;

II - utilizar as áreas de recreação ou de uso comum com outra finalidade que não a de entretenimento dos moradores, realização de palestras e reuniões;

III - manter no PNR animais selvagens de qualquer espécie ou animais domésticos que ofereçam risco à segurança ou causem incômodo ao sossego dos demais moradores. Os cães pertencentes a raças que apresentem risco às pessoas pelo porte ou pela atitude, devem ser mantidos nos fundos do PNR em local apropriado (canil) e somente poderão circular pelas áreas comuns com o uso de coleira e focinheira;

IV - Tendo em vista as características da raça e os inúmeros casos de ataques registrados na mídia, bem como as restrições adotadas em diversos municípios brasileiros e até em outros países, é vedado ao permissionário manter cachorro da raça PITBULL nos PNR.

V - utilizar os empregados ou militares da Prefeitura Militar em outras atividades estranhas ao serviço ou mesmo dar-lhes ordens diretas, salvo nos casos de reconhecida urgência.

§1° É vedado também ao permissionário fazer quaisquer benfeitorias ou alterações nas dependências internas e externas do PNR ou de áreas comuns sem a prévia autorização da Fiscalização Administrativa.

§2° Ao permissionário que realizar quaisquer benfeitorias acima descritas não caberá nenhuma indenização, ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio da União.

§3° O permissionário não deverá alterar a ***cor externa prevista para os PNR***. Aos que alterarem a cor interna, por ocasião da devolução do imóvel, deverão fazê-lo na cor original em que foi recebido.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DE BLOCOS RESIDENCIAIS

Art. 32º Administração especial de compossuidores é a administração especial dos edifícios residenciais existentes na guarnição, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações.

Art. 33º A administração de compossuidores na guarnição de Três Corações será nomeada pelo Cmt da ESA e publicada em Boletim Interno da Escola, para um exercício com duração aproximada de 1 ano, tendo por finalidade precípua o gerenciamento das áreas comuns e do relacionamento entre permissionários dos blocos de apartamentos.

§ 1º Esta administração de compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por um Regimento Interno (RI).

§ 2º O Regimento Interno é o conjunto de regras, aprovadas em Assembleia Geral, que definem:

I - as obrigações e as responsabilidades dos permissionários do PNR; e

II – as normas de convivência peculiares de cada edifício.

§ 3º Quando de sua designação em Boletim Interno, o Presidente da Administração de Compossuidores assinará o termo de responsabilidade contido no Anexo "D", que será lavrado pela Fiscalização Administrativa.

Art. 34º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente, a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por estas Normas ;

II – elaborar, manter atualizados, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da assembléia de moradores;

III – convocar uma assembléia de moradores, nos termos do Regimento Interno, sempre que se fizer necessário, registrando o que for deliberado em ata que deverá ser de conhecimento de todos os permissionários;

IV - exercer a administração interna da edificação, no que respeita à sua vigência, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores;

V - praticar os atos que lhe atribuírem as leis e o Regimento Interno;

VI - impor as multas estabelecidas no Regimento Interno;

VII – providenciar a arrecadação de valores entre os permissionários, referentes ao rateio de despesas comuns do edifício residencial;

VIII – providenciar o pagamento das despesas tratadas no inciso VII;

IX - verificar o fiel cumprimento destas Normas e da legislação de referência;

X - levar ao conhecimento da Fiscalização Administrativa da ESA as irregularidades observadas e as necessidades de manutenção existentes nos edifícios residenciais, apontando o permissionário responsável pelo dano, quando for o caso; e

XI - prestar contas à assembléia dos condôminos.

Parágrafo único. O Presidente da Administração de Compossuidores deve manter sob sua guarda, devidamente arquivadas, as atas das assembléias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, apresentando-as ao Comando da ESA sempre que solicitado.

Art. 35º São despesas de responsabilidade dos permissionários:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados da administração de compossuidores; e

II – taxas de serviços públicos e outras cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, correspondentes as áreas comuns dos edifícios residenciais.

Art. 36º É dever do permissionário, ao ocupar PNR em edifício residencial, respeitar, cumprir e fazer cumprir o que prescreve o Regimento Interno do mesmo.

Art. 37º Aplicam-se a este capítulo as disposições constantes da Lei Nr 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), naquilo que couber.

CAPÍTULO IX

DAS SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 38° O militar pretendente que possua dependente portador de necessidades especiais, devidamente comprovado por meio de sindicância e submetido à Junta Inspeção de Saúde, desde que homologada pela Seção de Saúde Regional/4, poderá solicitar, por escrito, e anexando a documentação acima citada, **a inclusão em fila prioritária para a ocupação de PNR, em caráter excepcional, por motivo de saúde**.

§1° Serão considerados diagnósticos com prioridade para a distribuição de PNR em caráter excepcional, por motivo de saúde, os portadores de: encefalopatia crônica; doenças terminais incapacitantes; doenças degenerativas em estado avançado que causem incapacitação e limitação funcional; transtorno do espectro autista; síndromes que causem atraso no desenvolvimento psicomotor; e portadores de paraplegia e tetraplegia.

§ 2° Outros casos não previstos no parágrafo 1° deste artigo deverão ser submetidos à análise da Divisão Administrativa ESA e pelo PMGuTC.

§ 3° Dentro da possibilidade, deverá ser distribuído um PNR que facilite as adaptações necessárias aos portadores de necessidades especiais, devendo tais adaptações serem realizadas pela Prefeitura Militar/Divisão Administrativa.

CAPÍTULO X

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 39º A Escola não distribuirá, aos pretendentes de PNR, as dependências destinadas à zeladoria (apartamento de zelador e quarto de vigia) dos blocos residenciais, devendo, quando não utilizados pela Prefeitura Militar, ser repassadas ao controle das entidades condominiais e administrações por composse, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de ajuste e de permissão de uso das áreas comuns do bloco.

Art. 40º Todo militar incluído nas Listas de Espera para Ocupação de PNR que se afastar da Guarnição por motivo de férias, curso, missão no exterior, etc, deverá encaminhar DIEx para Fiscalização Administrativa informando quem será seu procurador no caso de chegar a sua vez para ocupação de PNR.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º As presentes Normas serão analisadas e atualizadas sempre que for necessário, devendo quaisquer modificações ser submetidas à Região Militar para aprovação e homologação.

Art. 42º Casos omissos nas presentes Normas deverão ser encaminhados ao Comandante da ESA, via canal de comando, para análise e decisão, à luz da legislação de referência.

Art. 43º Esgotado na Guarnição todas as possibilidades de resolução de casos omissos à luz das presentes Normas, os mesmos deverão ser submetidos à apreciação do Comando da 4ª RM.

Quartel em Três Corações, MG, 16 de junho de 2021.

Gen Bda FLAVIO ALVARENGA FILHO
Comandante da Escola de Sargentos das Armas

ANEXO - A

Modelo de DIEx para ingresso na Lista de Espera para Ocupação de PNR Uso Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
(ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO)

DIEx S/nº - pessoal
EB:

Três Corações, MG, de de 2020.

Do: (nome completo - Posto/Grad)
Ao: Sr Chefe da Divisão Administrativo da ESA
Assunto: solicitação para inclusão na fila de espera de ocupação de PNR – Uso Geral
Referência: 1) Portaria 277-Cmt Ex, de 30 Abr 08 – IG (50-01); e
2) NAPNR/ESA

1. Conforme legislação da referência, solicito minha inclusão na lista de espera para ocupação de PNR de Uso Geral, (Of Sup, Cap/Ten ou ST/Sgt).

____

Fulano de Tal - xxx

ANEXO - B
Modelo de DIEx para voluntário em ocupar PNR a Título Precário



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
(ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO)

DIEx S/nº - pessoal
EB:

Três Corações, MG, de de 2020.

Do: (nome completo - Posto/Grad)
Ao: Sr Chefe da Divisão Administrativo da ESA
Assunto: voluntário para ocupar PNR a Título Precário
Referência: 1) Portaria 277-Cmt Ex, de 30 Abr 08 – IG (50-01); e
2) NAPNR/ESA

1. Conforme legislação da referência, informo que tenho interesse em ocupar, a Título Precário, o PNR situado à (endereço), conforme publicado no Boletim Interno nº de de 2020.

2. Declaro estar ciente das normas que regem a ocupação e desocupação de PNR a título precário, constantes na legislação acima referenciada.

____
Fulano de Tal - xxx

ANEXO - C
Modelo de Termo de Permissão de Uso



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DETMil
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte ,eu, JOÃO PAULO GOMES PEREIRA, Major, Fiscal Administrativo da ESA, Guarnição de Três Corações-MG, em conformidade com o que preceituam as Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais (IG 50-01), lavro o presente Termo de Permissão de Uso de Próprio Nacional Residencial (PNR) administrado por esta UG, para uso exclusivo como moradia de militar e seus dependentes legais, na forma abaixo:

1. PERMISSIONÁRIO

POSTO/GRADUAÇÃO: **(posto/Grad)**

NOME**: (nome completo)**

IDENTIDADE:

OM EM QUE SERVE:

2. Endereço do PNR:

3. Declaro integral conhecimento das normas administrativas relacionadas ao uso de PNR, dos direitos e deveres do permissionário constantes das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais (IG 50-01), comprometendo-me, ainda, a si e seus dependentes, a cumprir fielmente o estabelecido nas NGA PNR da Guarnição.

4. Declaro ter recebido as chaves do imóvel objeto da permissão, na data supracitada.

5. Declaro ter conhecimento das condições do imóvel e dos bens móveis constantes do Termo Inicial de Vistoria.

Quartel em Três Corações, MG, 6 de janeiro de 2020.

FULANO DE TAL - Cel
Fiscal Administrativo da ESA

Declaro estar de acordo com o presente Termo e que tenho perfeito conhecimento das prescrições das IG 50-01, e NGA PNR da Guarnição.	______________________ Permissionário

ANEXO - D
Modelo de DIEx de Ocupação PNR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DETMil
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO

DIEx S/nº - pessoal
EB:

Três Corações, MG, de de 2020.

Do: (nome completo - Posto/Grad)
Ao: Sr Chefe da Divisão Administrativo da ESA
Assunto: ocupação de PNR
Referência: 1) Portaria 277-Cmt Ex, de 30 Abr 08 – IG (50-01); e
2) NAPNR/ESA

1. Conforme legislação da referência, informo que ocupei em _____/_____/_____ o PNR situado à (endereço).

2. Declaro estar ciente das normas que regem a ocupação e desocupação de PNR na legislação acima referenciada.

____
Fulano de Tal - xxx

ANEXO - E
Modelo de DIEx informando a previsão e a desocupação PNR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DETMil
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO

DIEx S/nº - pessoal
EB:

Três Corações, MG, de de 2020.

Do: (nome completo - Posto/Grad)
Ao: Sr Chefe da Divisão Administrativo da ESA
Assunto: desocupação de PNR
Referência: 1) Portaria 277-Cmt Ex, de 30 Abr 08 – IG (50-01); e
2) NAPNR/ESA

ANTES DE DESOCUPAR

1. Conforme legislação da referência, informo que desocuparei em _____/_____/_____ o PNR situado à (endereço), e desta forma, dou início às atividades de manutenção de minha responsabilidade constante da NAPNR/ESA.

APÓS DESOCUPAR

1. Informo que desocupei em _____/_____/_____, o PNR situado à (endereço), a mim distribuído.

2. Declaro que antes do ato de desocupação compareci as empresas fornecedoras de água (COPASA) e energia elétrica (CEMIG), a fim de realizar o corte no fornecimento de água e energia, bem como a Prefeitura Municipal de Três Corações (PMTC), para solicitar *CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA DE DÉBITO*, estando em dias as referidas contas.

3. Desta forma declaro ter desocupado o PNR limpo, com a grama cortada, e nas mesmas condições em que ocupei.

____
Fulano de Tal – xxx

ANEXO - F
Modelo de Termo de Cessão de Prioridade



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - DFA
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

TERMO DE CESSÃO DE PRIORIDADE

Aos ___ dias do mês de _______ do ano de dois mil e ____, eu, (nome completo - posto/Grad), Identidade 000000000-0, assino o presente Termo de Cessão de Prioridade para a distribuição de Próprio Nacional Residencial, em virtude de não desejar ocupar imóvel sob administração da Fiscalização Administrativa da ESA no presente momento.

Declaro ter perfeito conhecimento do que prescreve as IG 50-01 e as NGA/PNR da guarnição para o ato administrativo ora firmado.

Tenho conhecimento que caso ainda deseje continuar concorrendo, devo manifestar um novo interesse na ocupação de PNR mediante documento protocolado na Fiscalização administrativa e que neste caso passarei a figurar na relação de pretendentes com a data de apresentação da nova manifestação de interesse em ocupar PNR, tudo conforme preconizado nas IG 50-01

Quartel em Três Corações, MG, de de XXXX.

____
(nome completo - posto/Grad)

FA - Seção de PNR	Visto do Fiscal Administrativo
PUBLICADO NO BI Nr __________, de _____ ____________. Nome/Posto: ______________________________	______________________________ Fisc Adm

ANEXO - G
Modelo de Termo de Concessão de Ocupação de PNR a Título Precário



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - DFA
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

Termo de Concessão de Ocupação de PNR a Título Precário

Eu, FULANO DA SILVA, capitão servindo na ESA/BCSv, portador da Idt _________, CPF ______________, nascido a _____/_____/_____, na cidade de ________________, ___, firmo o presente termo com a Escola de Sargentos das Armas, administradora do PNR situado a ______________________________, visando a concessão para ocupação a título precário.

Pelo presente termo, mediante a concessão de ocupação/permanência em carácter excepcional, de PNR a título precário, me comprometo a desocupá-lo, quando houver necessidade da revogação da concessão no período máximo de 30 (trinta) dias corridos após ser notificado por escrito pela Divisão Administrativa da ESA, me responsabilizando pelas obrigações segundo a legislação vigente, e no caso do não cumprimento dos prazos determinados, declaro o que se segue:

Autorizo a Administração Militar responsável pelo PNR, a efetuar o desconto da multa de dez vezes a Taxa de Uso, de acordo com o previsto no inciso III do art. 25 das IG 50-01 ou legislação que venha a lhe substituir, caso não cumpra o prazo inicial determinado para a desocupação.

Estou ciente que a Administração Militar, responsável pelo PNR, poderá iniciar o processo de reintegração de posse após o não cumprimento do prazo inicial de desocupação, que será de 30 (trinta) dias corridos após ser notificado pela Divisão Administrativa da ESA, conforme letra "g" inciso III do art. 25 das IG 50-01 ou legislação que venha a lhe substituir.

Três Corações,MG, de de 2020.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente termo, que vai assinado por mim e duas testemunhas.

____
FULANO DA SILVA – Cap
Permissionário

____
BELTRANO DA COSTA – Cap
Testemunha 1

____
CICLANO DE SOUZA – Cap
Testemunha 2